

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei nº 010 de 28 de fevereiro de 1997

Cria Conselho Municipal de Promoção, Proteção e  
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e  
dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo controlador e fiscalizador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - Os Programas e Projetos de Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão financiados com recursos do Fundo Municipal.

I - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente se constituirá:

- a) Das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal;
- b) Das transferências Estaduais e Federais.

§ 1º - O Conselho Municipal fixará critérios de utilização dos recursos do Fundo, encaminhando anualmente à Prefeitura o Plano de Aplicação destes recursos.

§ 2º - O Conselho Municipal fiscalizará a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais à nível municipal, estadual e federal;

II - Exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Manter o intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que tenham atuação na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Cadastrar as entidades governamentais e não governamentais que tenham por objeto a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Fixar critérios, apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedida a entidades que tenham por objetivo a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que digam respeito à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de órgão governamental e não governamental;

VIII - Representar em juízo ou perante ao Ministério Público pelo correta aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal;

IX - Requisitar servidores públicos municipais necessários ao seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 4º - Aos conselheiros ou qualquer pessoa devidamente credenciada para o exercício de atos ou diligências atinentes à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o livre acesso à órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 5º - As entidades governamentais e não governamentais que tenham por objetivo a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigido o cadastramento no Conselho.

Art. 6º - A concessão de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que de qualquer modo tenham por objetivo a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser efetivada após a prévia audiência e parecer favorável do Conselho, pressupondo encontrar-se a entidade previamente cadastrada.

Art. 7º - As resoluções do Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade com um quorum de instalação de maioria absoluta da instância governamental e não governamental, podendo ser deliberadas com maioria simples de seus membros e uma vez publicadas em diário oficial do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente ouvido na elaboração da proposta orçamentária municipal, zelando pela efetiva observância das diretrizes estabelecidas no dispositivo constitucional.

Art. 9º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas pelos membros do Conselho pautadas nas propostas das entidades governamentais e não governamentais, em seu regimento interno a ser editado por decreto do governo municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao gabinete do prefeito.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho
- II - Presidência e Vice-Presidência
- III - Secretaria Executiva



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez e será presidido por membros eleitos entre os conselheiros.

§ 1º - A composição do Conselho será a seguinte:

I - Quatro representantes de entidades governamentais: Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde e Assistência Social, Secretaria de Administração e um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Quatro representantes entidades não governamentais que tenham como objetivo a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados através de reunião convocada para esta finalidade.

§ 2º - Os suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades respectivamente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 13 - Fica o chefe do executivo autorizado abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000, 00 (Hum mil reais), para promover as despesas com a intalação do Conselho Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, 28 de Fevereiro de 1997.

  
Oscar Ferreira de Melo Sobrinho  
Prefeito